



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pareci Novo

“Capital das Mudas, Flores e Frutas”

PROJETO DE LEI Nº 036/2014.

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a
firmar convênio com o Consórcio
Intermunicipal de Saúde da Região do Vale
do Caí – CIS/CAÍ para elaboração do Plano
Municipal de Saneamento Básico.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARECI NOVO, RS, no uso de suas
atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte,

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio de
Cooperação com o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Caí –
CIS/CAÍ, para a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico nos eixos de
Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário, Limpeza Urbana e Manejo dos Resíduos
Sólidos/Controle de Vetores, Drenagem e Manejo das Águas Pluviais Urbanas.

Art. 2º O Município repassará ao Consórcio CIS/CAI, para a execução do
Convênio de que trata a presente Lei, o valor de R\$ 3.629,58 (três mil seiscentos e vinte
e nove reais e cinquenta e oito reais).

Art. 3º O prazo do Convênio a que se refere a presente Lei finda em 30 de
junho de 2014.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei estarão a cargo de
dotação orçamentária própria.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pareci Novo

“Capital das Mudas, Flores e Frutas”

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARECI NOVO, RS, 06 de
junho de 2014.**

**RAFAEL ANTONIO RIFFEL,
Prefeito Municipal**



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pareci Novo

“Capital das Mudas, Flores e Frutas”

MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO Nº .../2014

**TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO
FINANCEIRA QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE PARECI NOVO E O CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO
VALE DO CAÍ – CIS/CAÍ PARA A
ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE
SANEAMENTO BÁSICO – PMSB.**

O MUNICÍPIO DE PARECI NOVO, RS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Inácio Teixeira, nº 70, inscrito no CNPJ sob o nº 93.235.950/0001-86, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **RAFAEL ANTONIO RIFFEL**, e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO RIO CAÍ – CIS/CAÍ**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Ramiro Barcelos, 1249, SL, Bairro Centro, Montenegro-RS, inscrito no CNPJ sob o nº 07.662.324/0001-34, neste ato representado por sua Presidente, Sra. **CARLA MARIA SPECHT**, firmam o presente convênio, obrigando-se às cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente convênio é o repasse de recursos financeiros por parte do Município consorciado ao CIS/CAÍ, com vistas a viabilizar a elaboração dos Planos Municipais de Saneamento Básico nos eixos Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário, Limpeza Urbana e Manejo dos Resíduos Sólidos/Controle de Vetores e Drenagem e Manejo das Águas Pluviais Urbanas; conforme estabelece a Lei Federal nº. 11.445, de 05 de janeiro de 2007 e Lei Federal nº 12.305/2010.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO CONSORCIADO

O Município consorciado obriga-se a fazer o repasse dos recursos financeiros ao CIS/CAÍ na forma estabelecida na Cláusula Quarta (Dos Valores) do presente instrumento.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pareci Novo

“Capital das Mudas, Flores e Frutas”

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO CIS/CAÍ

O CIS/CAÍ obriga-se a:

I – investir os recursos recebidos exclusivamente no objeto do presente convênio;

II – manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas, as quais deverão referir expressamente o presente convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle e fiscalização por um prazo de 05 (cinco) anos;

III – realizar a contratação de profissionais para a elaboração dos Planos Municipais de Saneamento Básico;

IV – responsabilizar-se integralmente pela execução dos contratos de trabalho e de prestação de serviços celebrados com terceiros em razão do presente convênio, atentando para o fiel cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias decorrentes;

V – realizar as compras na forma da Lei 8.666/83; e

VI – quando solicitado, prestar contas ao Município consorciado, através de relatórios que evidenciem a correta aplicação dos recursos referidos na Cláusula Segunda deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

Para fins de implementação do objeto do presente convênio, o Município consorciado repassará os valores relativos à contrapartida para a Elaboração dos Planos de Saneamento Básico, objeto do Convênio SEHABS/DESAN – Consórcio Intermunicipal do Vale do Caí – CIS/CAI – SPE nº 1640/2012.

§ 1º - O valor obedece a tabela que divide proporcionalmente a contrapartida aprovada pela SEHABS/DESAN, considerados os eixos contratados e o número de habitantes.

§ 2º - O valor a ser repassado pelo município é de R\$ 3.629,58 (quatro mil oitocentos e trinta e nove reais e quarenta e quatro centavos).



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pareci Novo

“Capital das Mudas, Flores e Frutas”

§ 3º - Os valores serão depositados na conta bancária Consórcio CISCAÍ Conv. Gov. Estado - n.º04.078890.0-6, Agência 0283 – Montenegro, Banrisul, Montenegro/RS.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta de dotação orçamentária própria.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência até 30 de junho de 2014.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VINCULAÇÕES

O presente instrumento rege-se pelas normas das Leis nº 8.666/93, 11.107/05 e Decreto nº 6.017/07.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Constituem causas de rescisão do presente convênio:

I – aplicação dos recursos repassados ao CIS/CAÍ em finalidade diversa da prevista no objeto do presente instrumento;

II – não-apresentação por parte do CIS/CAÍ, sem justa causa, de informações requeridas pelo Município consorciado; e

III – não-cumprimento das cláusulas do presente convênio, bem como seu cumprimento irregular, por qualquer das partes;

Parágrafo Único – A rescisão motivada pelas causas referidas nos incisos desta cláusula implicará a devolução dos recursos pelo faltoso, corrigidos monetariamente, sem prejuízo das ações judiciais cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DO FORO



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pareci Novo

“Capital das Mudas, Flores e Frutas”

As partes elegem o Foro da Comarca de Montenegro/RS, para dirimir dúvidas emergentes do presente instrumento.

E, por estarem acordados, firmam o presente convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo.

Pareci Novo, RS, xx de xxx de 2014.

CARLA MARIA SPECHT
Presidente do CIS/CAÍ.

RAFAEL ANTONIO RIFFEL
Prefeito Municipal

Testemunhas:

1. _____

2. _____